

L I D O
Em 18 / 06 / 14
M
Assessoria de Plenário



MENSAGEM

Nº 146 /2014-GAG

Brasília, 10 de junho de 2014.

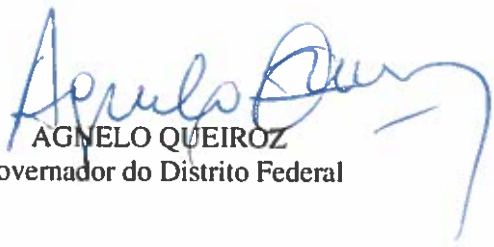
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 12 / 06 / 14 às 9:20
Assinatura: [assinatura] Matrícula: 12071

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o piso salarial do advogado empregado privado no âmbito do Distrito Federal.

Dada a relevância da proposição, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, seja o Projeto de Lei apreciado e votado em caráter de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.


AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1940/2014
Folha Nº 02 Paulo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1940 /2014

PROJETO DE LEI Nº (Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre o piso salarial do advogado empregado privado no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O piso salarial do advogado empregado privado, no Distrito Federal, rege-se por esta lei.

Art. 2º O piso salarial do advogado empregado privado é de:

I – R\$ 2.000,00 mensais, para jornada de até quatro horas diárias ou vinte horas semanais;

II – R\$ 3.000,00 mensais, em caso de dedicação exclusiva, para jornada de até oito horas diárias ou quarenta horas semanais.

Art. 3º O reajuste do piso salarial de que trata esta Lei é anual, sempre no dia primeiro de janeiro do ano subsequente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acrescida de 1%.

Parágrafo único. A Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Distrito Federal – pode divulgar, no Diário Oficial do Distrito Federal, no início de cada ano, o valor do piso salarial, corrigido na forma deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.750, de 6 de fevereiro de 2012.

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1940/2014

Folha Nº 02 *Paula*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
Consultoria Jurídica do Distrito Federal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº /2014-CJDF/GAG

Brasília, 9 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o piso salarial do advogado empregado privado, em conformidade com a Lei Complementar federal nº 103, de 14 de julho de 2000.

Trata-se de justa reivindicação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, no sentido de que sejam alterados os valores mínimos previstos em Lei, para além do reajuste de que trata o art. 2º da Lei nº 4.750, de 6 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o piso salarial dos advogados empregados privados, de forma a que sejam dignamente recompensados.

Com efeito, os valores previstos na Lei nº 4.750, de 6 de fevereiro de 2012, de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, para jornada de até quatro horas diárias ou vinte horas semanais, e de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, em caso de dedicação exclusiva, para jornada de até oito horas diárias ou quarenta horas semanais, revelam-se incompatíveis com o grau de especialização e sofisticação dos serviços prestados pelos advogados de Brasília e do Brasil.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1340 / 2014
Folha Nº 03 *Paulo*

Consultoria Jurídica do Distrito Federal
Palácio do Buriti - Praça do Buriti - 1º andar - sala P-39
70075-900 - Brasília - DF
Fone(s): (61) 3961-4411 e 3961-1698 - FAX: 3961-4592






GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL
Consultoria Jurídica do Distrito Federal



Desse modo, propõe-se a majoração do piso para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, na hipótese de jornada de até quatro horas diárias ou vinte horas semanais, e para R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, em caso de dedicação exclusiva, para jornada de até oito horas diárias ou quarenta horas semanais, acrescendo-se disposição autorizando a Ordem dos Advogados a divulgar, no início de cada ano, o valor do piso com as devidas correções.

Essas, Senhor Governador, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei em questão à Câmara Legislativa do Distrito Federal.


PAULO MACHADO GUIMARAES
Consultor Jurídico do Distrito Federal

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1340 / 2014
Folha Nº 04 Paula





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.940/2014 (Mensagem do Governador nº 146/2014)

Autoria: Poder Executivo ("Dispõe sobre o piso salarial do advogado empregado privado no âmbito do Distrito Federal")

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICLDF, art. 65, I, "b") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Informo ainda que, conforme solicitado na Mensagem do Governador, o projeto tramitará sob **regime de urgência**, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em 24/06/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL nº 1940/2014

Folha Nº 05 *Paula*